



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 132.182

ENTIDADE: FUNDES – Gastos Corporativos

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas Anual do FUNDES – Gastos Corporativos - Secretaria de

Estado da Fazenda, exercício de 2018

RESPONSÁVEL: Joaquim Manoel Mansour Macêdo (Secretário)

PROCURADOR: -

RELATORA: Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia

ACÓRDÃO Nº 11.886/2020

Plenário

EMENTA: Prestação de Contas Anual do FUNDES – Gastos Corporativos - Secretaria de Estado da Fazenda, exercício de 2018. Regular. Dar ciência. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, na 1403ª Sessão Plenária Ordinária Virtual, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora Naluh Maria Lima Gouveia, com fulcro no art. 51, inciso I, da LCE/TCE/AC nº 38/1993, considerando Regular a Prestação de Contas Anual do FUNDES – Gastos Corporativos— Secretaria de Estado da Fazenda, exercício de 2018. Dar ciência desta decisão ao Senhor Joaquim Manoel Mansour Macêdo, responsável pelo Fundo, à época. Após às formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco-Acre, 21 de maio de 2020.

Conselheiro **Antonio Cristovão Correia de Messias** Presidente do TCE/AC.





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia

Relatora Conselheiro José Augusto Araújo de Faria Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro Conselheiro Antonio Jorge Malheiro Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Fui presente:

Doutor João Izidro de Melo Neto

Procurador - Chefe do MPC/TCE/AC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 132.182

ENTIDADE: FUNDES – Gastos Corporativos

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas Anual do FUNDES – Gastos Corporativos - Secretaria de

Estado da Fazenda, exercício de 2018

RESPONSÁVEL: Joaquim Manoel Mansour Macêdo (Secretário)

PROCURADOR:

RELATORA: Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia

RELATÓRIO

Cuidam os autos da Prestação de Contas do FUNDES – Gastos Corporativos-Secretaria de Estado da Fazenda, exercício de 2018, de responsabilidade do Senhor Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Secretário de Estado da Fazenda, à época, tendo o Senhor Pedro Nogueira Brilhante Júnior (AC-001219/0-6), como contador do FUNDES, nesse exercício. O nome do mesmo consta na Declaração de Veracidade como o responsável pela contabilidade (fl. 01). Verificando a **tempestividade** consta que a prestação de Contas do FUNDES foi enviada a esta Corte de Contas por meio do Ofício nº 449/2019/SEFAZ, em cumprimento a Resolução TCE/AC nº 087/2013 – 5ª Edição), A referida Prestação de Contas Anual (PCA) deu entrada nesta Corte de Contas em 29 de abril de 2019, sob o protocolo nº 015565871230402018476A, portanto, dentro do prazo legal, ou seja, de forma **tempestiva**.

1) A análise técnica <u>preliminar</u> procedida pela DAFO/1ª IGCE, fls. 80/88, observou às normas contábeis e sob a ótica da legislação aplicada à Administração Pública apurou que a Prestação de Contas Anual do FUNDES – Gastos Corporativos, exercício de 2018, apresentou o seguinte resultado:





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- 1.1) o orçamento do exercício de 2018 do FUNDES Gastos Corporativos, foi aprovado pela Lei Estadual nº 3.370, de 28 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 12.210, de 29 de dezembro de 2017, que estimou a receita e fixou a despesa, no montante de R\$ 12.000.000,00 (fl. 81, do Relatório Preliminar). No decorrer do exercício financeiro foram abertos créditos suplementares, bem como, anulações alterando o valor inicial do FUNDES para R\$ 11.965.000,00 (fl. 82, Tabela 01, do Relatório Preliminar), com uma variação positiva de 0,29%, portanto, dentro do limite autorizado na Lei Orçamentária Anual que é de 30%. Segundo a área técnica (equipe de auditoria), durante a análise observou-se por meio da Relação de Empenhos Geral do exercício de 2018, que os pagamentos estão de acordo o valor encontrado no Balanço Orçamentário em despesas pagas no valor de R\$ 11.375.897,37, utilizadas para pagamento de serviços de energia elétrica, água e telefone Tabela 02 fl. 83 do Relatório Preliminar).
- 1.2) **com relação ao saldo financeiro** a 1ª IGCE (Balanço Financeiro fl. 86), apurou um resultado **negativo** no valor de R\$ 10.320,31, porém, o saldo em caixa do exercício anterior (2017) no valor de R\$ 10.349,46, foi o suficiente para cobrir o déficit deixado ainda o valor de R\$ 29,15, destinado ao exercício seguinte.
- 1.3) **Balanço Patrimonial do FUNDES**, segundo a área técnica, o Resultado Patrimonial do período apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais foi **negativo**, uma vez que as variações patrimoniais aumentativas foram **menores** em relação as variações patrimoniais **diminutivas** resultando em um montante de R\$ 10.320,31 (fl. 69 do BP), o que foi devidamente registrado no Balanço Patrimonial, como resultado do exercício.
- 1.4) **Parecer emitido pelo Controle Interno** atesta que os processos de pagamentos no que se refere ao FUNDES Gastos Corporativos, SEFAZ, estão de acordo com as exigências contidas na Resolução TCE/AC nº 087/2013, em sua 5ª





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Edição, portanto, não foram constados fatos relevantes que caracterize descumprimento da legislação pertinente.

- 1.5) **Quanto o não envio de autorização** de acesso para consulta dos dados de movimentação bancária nos moldes do modelo 16, da Resolução TCE nº 087/2013, a gestor esclarece que foi encaminhada cópia da autorização assinada pelo atual Governador (comprovante folha 105) do processo eletrônico em 14 de março de 2019.
- 1.6) Devidamente citado (fl. 93) o gestor senhor Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Secretário de Estado da Fazenda, à época, aproveitou a oportunidade de defesa **sanando** todas as inconsistências apresentada no Relatório Preliminar (subitens: 2.1; 2.2 e 2.3).
- 2) Ministério Público de Contas manifestou-se junto a este Tribunal de Contas à folha 129, com pronunciamento da lavra do Procurador Doutor Sérgio Cunha Mendonça.
- 3) Na forma regimental, os autos foram distribuídos em 02 de maio de 2019 (fl. 53).

É o relatório.

Rio Branco – Acre, 15 de maio de 2020.

Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia

Relatora





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 132.182

ENTIDADE: FUNDES – Gastos Corporativos

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas Anual do FUNDES – Gastos Corporativos - Secretaria de

Estado da Fazenda, exercício de 2018

RESPONSÁVEL: Joaquim Manoel Mansour Macêdo (Secretário)

PROCURADOR:

RELATORA: Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia

VOTO

A EXMA. SENHORA CONSELHEIRA NALUH MARIA LIMA GOUVEIA (Relatora):

Após o exame das Contas de Gestão do FUNDES – Gastos Corporativos–Secretaria de Estado da Fazenda, de responsabilidade do Senhor Joaquim Manoel Mansour Macêdo, **conclui-se** que os resultados gerais do exercício de 2018, demonstrados por meio do Balanço Geral do FUNDES e demais documentos constantes deste Relatório, guardam conformidade, em sua totalidade, com as legislações de regência, portanto, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei Complementar nº 38/1993, **VOTO**:

1) Pela emissão de Acórdão, com fundamento no inciso I, do artigo 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, considerando Regular a Prestação de Contas do FUNDES – Gastos Corporativos, Secretaria de Estado da Fazenda, exercício de 2018, de responsabilidade do Senhor Joaquim Manoel Mansour Macêdo, responsável pelo FUNDES e que tudo dando ciência ao mesmo do resultado desta decisão.





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

2) Após as formalidades de estilo, pelo <u>arquivamento</u> dos autos.

É como Voto.

Rio Branco – Acre, 21 de maio de 2020.

Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia Relatora